



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.788, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO DE QUEIMADURAS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE QUEIMADURAS** no Município de João Pessoa, a ser realizada, anualmente na Semana em que esteja compreendido o dia 6 de junho, instituído como o Dia Nacional de Luta Contra Queimaduras.

Parágrafo único. A referida Semana que trata o *caput* deste artigo passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º A **SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE QUEIMADURAS** terá por objetivo conscientizar e orientar a população através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre os males provocados pelas queimaduras, suas causas, conseqüências e formas de evitá-las ou tratá-las.

Art. 3º A **Semana Municipal de Prevenção de Queimaduras** será realizada com destaque e amplamente divulgada por meio de campanhas pelos órgãos de comunicação como jornais, rádios, televisão, sites e outros meios de comunicação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo através da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, de forma integrada com a sociedade civil, autorizada a organizar calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.

Art. 5º As instituições que desenvolvem trabalhos voltados ao combate e prevenção das queimaduras, tais como Centros de Tratamento de Queimados e ainda pessoas e instituições que tenham conhecimentos específicos nas áreas relativas à questão de queimados, poderão ser convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização dos eventos relacionado à Semana.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE AGOSTO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária